



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS E **ERIC G SILVA PAPELARIA
ARMARINHO E INFORMÁTICA - ME**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, Vereador João Rodrigues dos Santos, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ERIC G SILVA PAPELARIA ARMARINHO E INFORMÁTICA - ME**, CNPJ: 26.591.064/0001-06 com sede na Rua Paroquena 100, Sala 02, Nova Granada, Belo Horizonte - MG, por seu representante legal, Sr. Eric Gonçalves Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.188.280 e do CPF 044.213.626-97, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de 20 computadores, 20 nobreaks, 5 impressoras e 21 fragmentadoras.**

CLÁUSULA II Da Execução do Objeto

1. A empresa contratada deverá **entregar os produtos** na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº: 750, segundo o conjunto e especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do **Anexo I – Termo de Referência, do Edital nº: 010/2017.**

1
E01



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III Do Valor do Contrato

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global, de forma integral ou parcelada, conforme requisição emitida pela CONTRATADA, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
3. O presente contrato tem o valor global de **R\$213.388,14 (Duzentos e treze mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA IV Do Reajuste

1. O presente contrato não terá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V Da Vigência e da Validade do Contrato

1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (Artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI Das Condições de Pagamento

- 1) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, na Gerência de Administração, da Câmara Municipal de Santa Luzia, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, juntamente, com dados bancários da Conta Corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 2) Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão nº: 010/2017 e Contrato nº: 026/2017).
- 3) As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente corrigida.
- 4) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 5) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Luzia através do Departamento Financeiro.
- 6) Os valores serão pagos, somente, após o fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 7) A Contratada também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 8) Correrão por conta da Contratada as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA VII As sanções

- 1) A Contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos - à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º, da Lei Federal nº: 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII **Das Rescisões**

- 1) Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 2) **A rescisão do contrato poderá ser:**
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, Pregão nº: 010/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA IX **Das Dotações**

- 1) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da Dotação nº: 3.4.4.90.52.00.00 – Ficha 028.

CLÁUSULA X **Das Obrigações da Contratada**

- 1) Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da Contratada:
 - a) Prestar, exclusivamente, os serviços de fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo;
 - b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
 - c) Executar os serviços de entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI Das Obrigações da Contratante

- 1) Constituem obrigações da Contratante:
 - a) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações, preferencialmente, por meio de requisição, pelo Setor responsável;
 - b) Comunicação à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
 - c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
 - e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos;
 - g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA XII Das Responsabilidades

- 1) A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 3) A Contratada não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem, exclusivamente, à Contratada.
- 4) A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XIII Dos Tributos e Despesas

- 1) Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

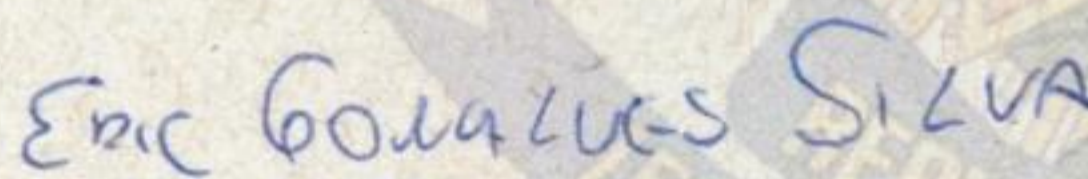
CLÁUSULA XIV Do Foro

- 1) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais.
- 2) Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia, 12 de Dezembro de 2017

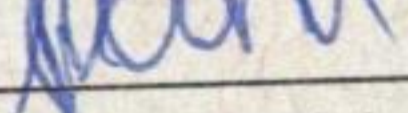

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

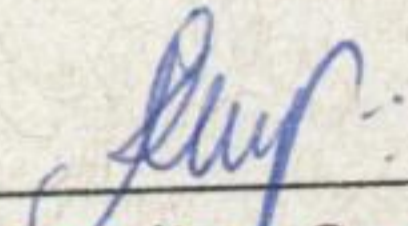
João Rodrigues dos Santos – Presidente Interino
CPF 402.475.976-00


ERIC G. SILVA PAPELARIA ARMARINHO E INFORMÁTICA – ME

Eric Gonçalves Silva
CPF 044.213.626-97

TESTEMUNHAS:

1- 
Teresa Cristina Silva Rocha
CPF: 763.937.126-00

2- 
Karoline Corsino Gomes
CPF: 107.513.156-13